



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

2014 01/11/2014

PUBLICAÇÃO Nº 111/2014
LOCAL DE COSETUMBA

LEI Nº. 242 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.007.

LEANDRO JUIEN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de assistência a produtores rurais na elaboração de projetos agropecuários e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, através da Secretaria Municipal do meio Ambiente, prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do município, na elaboração, vistoria e comissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com mesmo fim.

§ 1º- os serviços definidos no “caput” deste artigo, serão executado pelo técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º- os serviços a que se refere esta Lei, serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de credito investimento agropecuário.

§ 3º- os projetos que visarem a liberação de recursos para produtores do Credito Fundiário e projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo conselho municipal de desenvolvimento rural.

Pedro Aureliano Rose
Prefeito Mun. Interino



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2.º - Fica o poder Executivo autorizado a conveniar com as esferas de Governo Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as contas das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.


Parágrafo único – Os recursos destinados ao setor de assistência técnica constituirão um fundo e serão depositados em conta específica e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável.

Artigo 4.º- Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativa e jurídica para seu fiel cumprimento.

Artigo 5.º - As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objetivo de decreto que o regulamentara a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso, aos oito dias do mês de Novembro de 2.007.


Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Mun. Interino